



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**PARECER N° 011/2022.**

PARECER N° 011/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI  
N° 007/2022 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO D  
HINO NACIONAL E DO HINO DE ILHÉUS NAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O  
VEREADOR ALZIMÁRIO BELMONTE VIEIRA.

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 007/2022, de autoria do Vereador Alzimário Belmonte Vieira, que torna obrigatória a execução do hino nacional e do hino de Ilhéus nas escolas municipais.

Tal medida, segundo o autor da matéria, pretende fortalecer os sentimentos de pertencimento nas crianças e adolescentes, matriculados na rede pública de ensino.

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispendo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

**Art. 59 - Cabe ao Município**, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

**IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.**

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Igualmente, a Lei Orgânica do Município de Ilhéus:

Art. 23. É da **competência do Município** em comum com a da União, e a do Estado, na forma prevista em lei complementar federal:

**Notadamente a matéria se enquadra nas disposições constantes do artigo 77 da Constituição Estadual e no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, as quais dispõem sobre matérias com reserva de iniciativa exclusiva do chefe do executivo.**

**III. DO VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto, manifestamos nosso voto pela **REJEIÇÃO DA MATÉRIA POR ENTENDÊ-LA INCONSTITUCIONAL**, nos termos do art. 77 inciso VI da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 54 inciso III da Lei Orgânica do Município de Ilhéus.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.

**IVO EVANGELISTA DOS SANTOS**  
Relator



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

#### IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator, que **OPINA PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022** que torna obrigatória a execução do hino nacional e do hino de Ilhéus nas escolas municipais, de autoria de Sua Excelência o Vereador Alzimário Belmonte Vieira.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2022.

**IVO EVANGELISTA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

Enilda Mendonça de Oliveira  
Vereadora - PT

**PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO**  
Membro da Comissão